



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

Memorando nº 218/2020-Semed  
Gaspar, 27 de agosto de 2020.

A/C

**Daniela Barkhofen**

Diretora Geral de Compras e Licitações  
Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

**Assunto: Pregão Presencial nº 68/2020.**

Mediante questionamento apresentado via e-mail com relação ao Pregão Presencial nº 68/2020, cabe ao requisitante esclarecer as dúvidas e manifestar-se quanto a possíveis alterações. Segue.

Duas empresas não identificadas, porém interessadas em participar do certame supracitado, solicitaram a exclusão da tecnologia de "fax" requerida nos descritivos dos equipamentos desejados pela Administração Municipal. Veja:

"A tecnologia do fax se tornou um opcional obsoleto devido à baixa velocidade e qualidade do mesmo, principalmente após a integração dos scanners para e-mail ou pasta de rede. Ainda é possível comprar equipamento com esta tecnologia mas o mesmo gera um custo alto e desnecessário que será embutido no valor da página e repassado à prefeitura. Sugiro retirar o item do edital para que todos os participantes possam trabalhar com propostas de baixo custo para a prefeitura".

"Tendo em vista que a maioria dos modelos em linha de produção não possuem mais esse recurso, apenas os modelos com alto custo. Solicitamos o esclarecimento da necessidade do item ou a exclusão do mesmo, beneficiando assim a maior abrangência de modelos e melhores valores para contratação dos recursos".

Embora os descritivos dos equipamentos requeridos no Edital do Pregão Presencial nº 68/2020 descrevam:

ITEM 1 - (...)Funções: copiadora, impressora, fax e digitalização em rede;(...).

E após consulta junto a equipe técnica do Departamento de Tecnologia da Informação (TI) do município, cientes de que é vantajoso para o requisitante aceitar a sugestão das proponentes interessadas e assim, ampliar a concorrência e, em contrapartida, garantir maior economicidade sem prejuízo às demandas das Unidades de Ensino de Gaspar, é certo promovermos a retificação do objeto licitado.

Ao nosso ver inclusive, a presente aceitação não fere o mercado, visto que haverá uma ampliação da oferta. Ou seja, não implica em impedimento para os licitantes interessados, ao contrário, abrange um maior leque de produtos possíveis de cotação.

Ainda, em um dos questionamentos, solicitaram a alteração da "capacidade de impressão, de tonner e de armazenamento de papel" requerida nos descritivos dos equipamentos desejados pela Administração Municipal. Veja:

"Os equipamentos solicitados neste edital sugerem um equipamento de pequeno porte em que alguns locais irá atender normalmente, porém temos a estimativa de que em 14 locais existirá uma rodagem maior do que a suportada por esse tipo de equipamento. Para corrigirmos este futuro problema recomendamos que nestes 14 pontos sejam colocados equipamentos de maior porte. O que define um equipamento de maior porte: maior

RECEBIDO EM:  
27/08/2020 às 15:12  
Nome: Daniela  
Setor: Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

velocidade de impressão, capacidade de tonner e capacidade de papel na gaveta. Deixo como referência de um bom equipamento: 40 ppm, gaveta de papel para 500 folhas e tonner para mais de 10 mil páginas”.

Os descritivos dos equipamentos requeridos no Edital do Pregão Presencial nº 68/2020 citam (grifo nosso):

ITEM 1 - (...) \*Entrada de papel: uma gaveta para 250 folhas (**mínimo**) e uma bandeja multiuso para 50 folhas (**mínimo**); (...) \* Velocidade de impressão/cópia: igual ou superior a 38ppm (Carta ou A4); (...).

ITEM 2 - (...) \*Entrada de papel: uma gaveta para 250 folhas (**mínimo**) e uma bandeja multiuso para 50 folhas (**mínimo**); (...) \* Velocidade de impressão colorida: igual ou superior a 25ppm (Carta ou A4); (...).

Considerando que nossos descritivos não impedem a cotação de equipamentos superiores aqueles ali descritos; considerando que os preços ora estimados atendem o mercado bem como atendem a nossa expectativa; considerando principalmente que a contratação desse objeto é emergente em vista da nova realidade das unidades escolares no enfrentamento ao Covid-19 e acreditando que as licitantes proponentes podem sim cotar produtos de alta qualidade com preços justos atendendo plenamente aos nossos descritivos, manteremos os itens da forma em que estão. A alteração desta condição implicaria em revogação do item e atraso na solução da nossa demanda, o que vem ao desencontro do interesse público nesse momento.

Dito isto, pede-se a publicação deste esclarecimento a fim de promover a transparência e igualdade aos interessados, bem como a de ampliar o interesse do mercado.

Certos de vossa compreensão, agradecemos sua colaboração para que se dê prosseguimento nos trâmites necessários, em conformidade com a legislação vigente.

Cordialmente,



MARIO SÉRGIO CRESPI  
Supervisor Administrativo



SIMARA NICOLETTI MARASCHI  
Secretária de Educação

**Simara Nicoletti Maraschi**  
**Secretária de Educação**  
**Decreto nº 9.491**